



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 12/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA

Regulamenta a composição das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Central para conduzir o processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a) e diretores(as)-gerais do Instituto Federal de Brasília.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23098.000058.2023-11, que trata das eleições para reitor(a) e diretores(as)-gerais dos *campi*;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na 38ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a composição das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Central para conduzir o processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a) e diretores(as)-gerais do Instituto Federal de Brasília.

Da Composição

Art. 2º As Comissões Eleitorais Locais dos *campi* devem ser compostas por três titulares e seus respectivos suplentes representando os segmentos Discente, Técnico-Administrativo e Docente.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Central será composta por três titulares e seus respectivos suplentes, representando cada segmento (Discente, Técnico-Administrativo e Docente).

Das Atribuições das Comissões

Art. 4º A Comissão Eleitoral Local de cada *campus* terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral(a) do *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI - encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no *campus*.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a), em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos campi, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- VI - decidir sobre os casos omissos.

Da Candidatura para a Comissão Eleitoral Local

Art. 6º Poderão se candidatar à membro da Comissão Local os servidores do quadro efetivo do IFB ou de outros órgãos públicos desde que estejam regularmente exercendo suas atividade no IFB e os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio (integrado, subsequente, concomitante e PROEJA), de graduação (bacharelado, licenciatura ou cursos superiores de tecnologia) e de pós-graduação do IFB.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, em quaisquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Da Escolha dos Membros da Comissão Eleitoral Local

Art. 7º A Direção-Geral do *campus* deverá convocar reunião com cada segmento estabelecendo dia, hora e local e dar ampla divulgação da convocação.

§ 1º A reunião deverá ser convocada com no mínimo 72h de antecedência podendo ser presencial ou virtual.

§ 2º Será permitida tolerância de 15 minutos, do horário estabelecido na convocação, para dar início à reunião.

§ 3º Iniciada a reunião, a Direção-Geral do *campus* deverá explicar as atribuições dos membros da Comissão Eleitoral Local conforme disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 8º Os membros da Comissão Eleitoral Local serão escolhidos pelos seus pares presentes na reunião.

Parágrafo único. Serão escolhidos 6 (seis) candidatos de cada segmento, sendo três titulares e três suplentes.

Art. 9º Em caso de insuficiência de candidatos para compor a Comissão Eleitoral Local caberá à Direção-Geral do *campus* a indicação dos representantes dos segmentos faltantes.

Art. 10. A reunião deverá ser registrada em ata, constando o resultado da escolha dos representantes de cada segmento e encaminhada para a Secretaria do Conselho Superior até o dia 31 de março de 2023.

Da Escolha dos Membros da Comissão Eleitoral Central

Art. 11. Os membros titulares das Comissões Eleitorais Locais deverão se reunir no dia 03 de abril de 2023, às 14h, em local a ser definido ou formato virtual, para escolher os membros que comporão a Comissão Eleitoral Central.

Art. 12. Caso não haja indicação dos membros de cada segmento para compor a Comissão Eleitoral Central caberá a Comissão do Conselho Superior, designada pela Resolução CS/RIFB/IFBRASILIA nº 11/2023, a indicação dos representantes, dentre os membros das Comissões Eleitorais Locais.

Art. 13. A Comissão do Conselho Superior deverá encaminhar para Secretaria do Conselho Superior a composição da Comissão Eleitoral Local dos dez campi e Central até o dia 04 de abril de 2023.

Das Disposições Finais

Art. 14. A Comissão Eleitoral Central deverá encaminhar à Secretaria do Conselho Superior a proposta de regulamento e o cronograma da consulta à comunidade para escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFB até o dia 14 de abril de 2023.

Art. 15. Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Comissão do Conselho Superior do IFB.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA**, em 22/03/2023 15:59:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 447389

Código de Autenticação: bd64926bea

